



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN), interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais, que estejam regularmente constituídas e especializadas na área de ensino para a prestação de serviços, visando ao atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

O Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, torna público mediante edital de credenciamento, que receberá inscrições de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN), interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais, que estejam regularmente constituídas e especializadas na área de ensino para a prestação de serviços, visando ao atendimento temporário de vagas de Educação Infantil. Isso ocorrerá por meio da celebração de contrato com o Município de Curitiba, para a oferta de 6.400 (seis mil e quatrocentas) vagas.

O período de credenciamento será de 29 de outubro a 11 de novembro.

De 29 de outubro até o dia 01 de novembro de 2019, das 8h às 12h e das 14h às 17h, serão recebidos os envelopes contendo "Documentos para o Credenciamento", na Secretaria Municipal da Educação, conforme especificado neste edital e de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93, para compor a lista de instituições habilitadas interessadas neste credenciamento.

Local para o recebimento dos Envelopes – Secretaria Municipal da Educação – Edifício Delta, 3.º Andar/Torre B – Av. João Gualberto, 623 – Alto da Glória – Curitiba – Paraná.

Esse cadastro não gera direito à celebração de contrato, pois este somente ocorrerá de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN) estabelecem como dever do Município assegurar o atendimento à Educação Infantil.
2. Considerando a existência de uma demanda reprimida de vagas no município de Curitiba, prioritariamente para crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme legislação vigente, e a falta de unidades em número suficiente que impede, neste momento, a Administração de minimizar referida demanda com a estrutura própria.
3. Serão habilitadas instituições de ensino para atendimento da demanda de 4 a 5 anos, em casos excepcionais, a critério da administração.
4. O presente edital de credenciamento estabelece critérios para a participação de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, com oferta de vagas para a Educação Infantil, localizadas no Município de Curitiba, interessadas em se habilitar, para o atendimento às vagas excedentes da Rede Municipal de Ensino.
- 1.5 Serão atendidas crianças residentes neste município e da demanda manifesta da Secretaria Municipal da Educação, conforme cadastro de intenção de vagas na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****2. OBJETO**

2.1 O presente edital tem por finalidade credenciar instituições de ensino privadas e/ou comunitárias para a oferta de vagas, para atendimento às crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Serão credenciadas as instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, com disponibilidade de vagas, prioritariamente, para crianças de 0 a 3 anos e, excepcionalmente, para crianças de 4 a 5 anos, devidamente estabelecidas no município de Curitiba e que atendam às condições deste edital.

4. CRONOGRAMA

PROCESSO	DATA
Divulgação do Edital	26 de setembro
Período de Publicação	27 de setembro a 26 de outubro
Entrega da Documentação	29 de outubro a 01 de novembro
Divulgação de resultado das instituições habilitadas	04 de novembro
Prazo para recurso	05, 06 e 07 de novembro
Período de análise e divulgação dos recursos	08 de novembro
Homologação	11 de novembro

4.1 Estabelecido, especialmente, para a habilitação das instituições interessadas das 6.400 (seis mil e quatrocentas vagas), constantes no preâmbulo deste edital.

4.2 Esse credenciamento ficará aberto para toda instituição de ensino interessada em compor o banco de instituições habilitadas para a prestação de serviços educacionais à Educação Infantil, durante a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As instituições de ensino privadas e/ou comunitárias interessadas no credenciamento deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida João Gualberto, 623 – Edifício Delta – 3.º Andar/Torre B, no período de 29 de outubro a 01 de novembro, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h e apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

5.2 DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 As instituições de ensino privado e comunitário que pretendem participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos atualizados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a. Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal da Educação de Curitiba, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente (ANEXO I).
- b. Cópia legível do Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição de ensino devidamente registrado, na forma da lei.
- c. Cópia do CNPJ (atualizado/vigente).
- d. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada, na forma da lei.
- e. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.
- f. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houver.
- g. Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (Ata da eleição, nomeação e/ou outros).
- h. Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente).
- i. Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando houver (Vigente).
- j. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).
- k. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).
- l. Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.
- m. Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 (vigente).
- o. Cópia do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, último aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.
- p. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Não será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

5.2.2 DECLARAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854/99) (ANEXO III).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO IV).
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais (ANEXO V).
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital (ANEXO VI).
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias, conforme ANEXO VII.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



5.2.3 Toda a documentação exigida deverá estar vigente até a data de entrega, conforme ordem apresentada no ANEXO VIII. Todas as folhas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da instituição de ensino.

5.2.4 O Município se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

5.2.5 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nestes inviabilizará o credenciamento e a consequente habilitação da instituição de ensino.

1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

5.2.7 Não será aceito nenhum documento após a data final da entrega, bem como documentos estranhos ao edital.

6. DA COMISSÃO

6.1 A Secretaria Municipal da Educação designou, por meio de Portaria, Comissão Técnica de Avaliação, integrada por servidores, para a análise da documentação e para a habilitação das instituições.

6.2 Após o término do prazo para a entrega da documentação pelos interessados em participar do credenciamento, a Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba tem o prazo estabelecido neste edital para a análise.

6.3 A comissão técnica irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a habilitação para o credenciamento, receber recursos e emitir pareceres.

6.4 Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas.

6.5 Da decisão da Comissão dar-se-á ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

6.6 Casos omissos a este edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

7. DAS VAGAS

7.1 A instituição de ensino deverá informar a quantidade de vagas de seu interesse. A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração a demanda de cada região/bairro e previsão orçamentária e financeira.

7.2 A ocupação das vagas nos espaços cedidos pela Administração será, exclusivamente, de vagas oriundas da Demanda Manifesta da Secretaria Municipal da Educação, estando a instituição de ensino proibida de ocupar a vaga com matrículas não oriundas da Administração.

7.3 O número de vagas oferecidas pela instituição de ensino deverá respeitar até o limite da capacidade das turmas, conforme Deliberação CME n.º 01/2019.

7.4 As vagas serão preenchidas com crianças de 0 a 3 anos do cadastro de interesse de vagas da Secretaria Municipal da Educação que compõe a demanda manifesta da Rede Municipal de Ensino.

7.5 As vagas serão preenchidas com crianças de 4 a 5 anos, em casos excepcionais, encaminhadas a critério da Secretaria Municipal da Educação.

7.6 Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas, nas instituições contratadas.

7.7 O valor a ser pago, por criança matriculada em período integral, por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e, para a de meio período, o valor será de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O valor anual a ser pago, correspondente a cada criança matriculada em período integral será de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e, para cada criança matriculada em meio período, será de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos. Em referido valor, estão inclusos todos os custos, inclusive a alimentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



7.8 O atendimento à criança será gratuito, sendo expressamente vedado a instituição de ensino cobrar da família beneficiada qualquer valor financeiro, bem como solicitar bens e produtos das famílias. (ANEXO VII)

7.9 As instituições contratadas têm total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, uniformes, mochilas e agendas, entre outros itens que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

7.10 A instituição de ensino contratada deverá ofertar até 30% das vagas para matrículas parciais (meio período).

7.11 Crianças regularmente matriculadas, até a data de publicação deste edital, em instituições contratadas pelo credenciamento de 2015, nas turmas de berçário e maternal, terão garantia de vaga e continuidade de atendimento em uma instituição de ensino contratada, por este edital, ou na Rede Municipal de Ensino.

7.12 A instituição de ensino contratada não pode se recusar a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, salvo se comprovado que as vagas ofertadas foram preenchidas.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 As instituições de ensino interessadas em se credenciar deverão apresentar o ofício de manifestação de interesse de vagas, conforme modelo constante no Anexo I, à Secretaria Municipal da Educação acompanhado de todos os documentos para credenciamento.

8.2 Encerrado o prazo estabelecido no item 4 (e ANEXO II) deste edital, os documentos para o credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação.

8.3 Serão consideradas habilitadas as instituições de ensino que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e que atenderem os requisitos de estrutura física para atendimento das vagas de interesse, mediante parecer da Comissão Técnica de Avaliação após visita *in loco*.

8.4 As instituições de ensino participantes que tiveram o credenciamento indeferido, após a publicação das habilitadas, poderão impetrar recurso contra a decisão da Comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

8.5 O resultado do julgamento será publicado em Diário Oficial do Município. Se julgado procedente, haverá nova publicação de resultado das habilitadas.

8.6 O credenciamento não implicará na obrigação da Secretaria Municipal da Educação em adquirir as vagas ofertadas pela instituição de ensino. A quantidade ofertada será contratada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, admitindo-se a hipótese de não haver necessidade de contratação.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

9.1 É de responsabilidade da instituição de ensino contratada pela Secretaria Municipal da Educação:

a) Atender às Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2019 do Conselho Municipal de Educação.

b) Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

c) Da frequência:

I. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação.

II. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação cópia do controle de frequência, listagem das crianças, com os documentos, conforme item 10.3 deste edital.

II. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo "observações" ou no verso da folha.

III. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV. A ausência da criança, sem justificativa, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias, deve ser informada, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação, que avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino.

V. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação.

d) Do respeito e segurança à integralidade da criança:

I. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele.

II. Comunicar à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.

e) **A contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro** nem solicitará bens e produtos das famílias.

f) **A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula** da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

g) **A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais**, por meio de requerimento de matrícula, conforme documento encaminhado à Secretaria Municipal da Educação.

h) **É vedado à instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços** com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar.

i) **Ter calendário letivo**, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo os 200 dias de trabalho educacional (dias letivos).

j) **É dever da instituição de ensino recepcionar as equipes da Secretaria Municipal da Educação**, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

j) **Participar das ações formativas**, quando convocada, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal.

k) **É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro** das crianças matriculadas.

l) **A instituição de ensino deve oferecer todas as refeições diárias** às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:

I. Período integral, 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

II. Meio período, manhã: duas refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

III. meio período, tarde: duas refeições (lanche e jantar).

m) **A instituição de ensino deverá possuir instalações**, equipamentos e materiais em condições adequadas.

n) **Manter as condições de segurança e higiene** dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

o) **É compromisso da instituição de ensino manter o quadro de funcionários** necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação 01/2019.

p) **Manter Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno** em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

9.2 A instituição de ensino contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, aos dias letivos efetivados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2 Nenhum pagamento será devido à instituição de ensino se a criança não tiver sido, formalmente, encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

10.3 Com as notas fiscais, a instituição de ensino contratada deverá apresentar:

- a) Requerimento de pagamento.
- b) Cópia do controle da frequência diária das crianças.
- c) Prova de regularidade fiscal por meio de certidões atualizadas e/ou cadastro de fornecedor do e-compras.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Verificado descumprimento das determinações deste edital ou a perda da qualidade, a instituição de ensino contratada será notificada para que, no prazo estabelecido pela contratante, conforme irregularidade identificada, a situação seja resolvida e cumpra-se o previsto no edital.

11.2 Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste edital se comprovado:

- a) Descumprimento total ou parcial do disposto neste edital ou no contrato firmado.
- b) Falsidade ou omissão nas declarações prestadas pela instituição de Educação Infantil e Secretaria Municipal da Educação.
- c) Perda da qualidade do serviço prestado às crianças beneficiadas.
- d) A avaliação da qualidade será analisada com base:

I. Nos relatórios de vistoria realizados nas instituições de ensino contratadas.

II. No número de reclamações pelos serviços prestados pela instituição de ensino contratada, devidamente apuradas e comprovadas.

III. Na constatação do descumprimento das responsabilidades da instituição de ensino contratada, elencadas no item 9 do edital.

11.3 O contrato será rescindido se comprovado o descumprimento reincidente das cláusulas deste edital, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 No descumprimento total ou parcial, a Administração Pública deverá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir elencadas, sem prejuízo daquelas outras previstas na Lei 8.666/93, garantindo a prévia defesa:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

I. Em descumprimento de prazos.

II. Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho.

III. Em casos de descumprimento da Legislação.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato.

c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente deste Chamamento Público será por meio da formalização de um processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Secretaria Municipal da Educação, através da Comissão Técnica de Avaliação, vistoriará as Instituições, a fim de oferecer a veracidade das informações prestadas quando do seu credenciamento. Podendo ainda, a Comissão considerá-la descredenciada para a prestação de serviços, caso a instituição não apresente qualificação para tal.

12.3 O reajuste do valor contratual será mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo. Esse reajuste ocorrerá sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores.

12.4 O fato da instituição ser considerada HABILITADA não importará para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de contratação, visto que o município se pautará no limite financeiro previsto na dotação orçamentária para a oferta de vagas na Educação Infantil.

12.5 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2020, e os serviços deverão ser iniciados conforme calendário letivo da instituição de ensino contratada. Podendo ser prorrogado, até o limite legal, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei que autoriza a celebração do contrato.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 Será descredenciada a instituição que descumprir qualquer dos itens previstos neste edital ou qualquer disposição legal vigente, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Será também descredenciada a instituição que se recusar a atender as convocações do Município ou que não cumpra o disposto no contrato, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município de Curitiba poderá revogar ou anular este edital, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 Não será permitido o credenciamento das instituições:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.
- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Curitiba, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.
- c) sob processo de falência.

14.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 04 (quatro) anos, a partir da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. No prazo de vigência, fica permitido o credenciamento de novas instituições, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste edital.

14.4 A Secretaria Municipal da Educação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados.

14.5 Conforme previsto no artigo 134, V do Decreto Municipal n.º 610/2019, é expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores previstos neste credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



14.6 Conforme previsto no artigo 134, VIII do Decreto Municipal n.º 6109/2019, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

14.7 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal m.º 866/93.

14.8 Será facultado às Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou documentos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

14.9 A comissão responderá questionamentos sobre este edital, exclusivamente, via Canal 156, recebidos até às 18h do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019.

Secretaria Municipal da Educação, 2 de outubro de 2019.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 185 de 26/09/2019).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício de Credenciamento

Anexo II - Cronograma

Anexo III - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7.º da CRFB/88

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal

Anexo V – Declaração de Atendimento aos requisitos

Anexo VI – Declaração de Aceite de Valores

Anexo VII – Declaração de Gratuidade às famílias

Anexo VIII – Ficha de Entrega da Documentação

Anexo IX – Ofício de Recurso

Anexo X – Plano de Trabalho

Anexo XI – Minuta de Contrato

ANEXO XII – Ficha de Análise da Documentação da Comissão para a Habilitação da Instituição de Ensino



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO DE CREDENCIAMENTO

Ofício de Credenciamento Chamada Pública n.º **XXXXXX**

Senhora Secretária Municipal da Educação

_____(nome pessoa jurídica), inscrita
no CNPJ n.º _____, com sede na
_____ aqui representado pelo Sr.(a)

_____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG
n.º _____ e CPF n.º _____ vem requerer o credenciamento da _____
_____, pessoa jurídica de direito privado (com ou sem fins
lucrativos), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com a finalidade de firmar contrato
com o município de Curitiba, para atendimento do número de crianças da demanda
manifesta excedentes na Rede Municipal de Ensino, constantes da lista de espera,
residentes neste município, com idade de 0 a 3 anos, excepcionalmente, de 4 a 5 anos.
Para tanto, apresenta os documentos necessários ao credenciamento nos termos da
Chamada Pública n.º XXX/2019 e manifesta interesse em ofertar à Secretaria Municipal
da Educação _____ vagas, conforme descrito abaixo:

		QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SME		
TURMA	CAPACIDADE DA TURMA (m²)	Meio Período manhã	Meio Período tarde	Integral
BERÇÁRIO I				
BERÇÁRIO II				
MATERNAL I				
MATERNAL II				
PRÉ I				
PRÉ II				

Horário de funcionamento: _____ Período integral - _____ h às _____ h
Meio Período manhã - _____ h às _____ h
Meio Período tarde - _____ h às _____ h

P. deferimento
Curitiba, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do proponente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO II

CRONOGRAMA

PROCESSO	DATA
Divulgação do Edital	26 de setembro
Período de Publicação	27 de setembro a 26 de outubro
Entrega da Documentação	29 de outubro a 01 de novembro
Divulgação de resultado das instituições habilitadas	04 de novembro
Prazo para recurso	05, 06 e 07 de novembro
Período de análise e divulgação dos recursos	08 de novembro
Homologação	11 de novembro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

Representante da Instituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA
ANEXO IV
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins do disposto neste edital de credenciamento, que não há nenhum impedimento legal desta instituição para licitar ou contratar com a Administração.

Curitiba, _____ de setembro 2019.

Representante da Instituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Declaramos, para os fins do disposto neste edital de credenciamento, que a instituição atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.

Curitiba, _____ de setembro de 2019.

Representante da Instituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI
ACEITE DOS VALORES PAGOS

Declaramos, para os fins do disposto neste edital de credenciamento, que a instituição concorda com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital.

Curitiba, _____ de setembro 2019.

Representante da Instituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE ÀS FAMÍLIAS

À Secretaria Municipal da Educação,

Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, presidente ou representante legal da instituição _____, requerimento da inscrição n.º _____ para se habilitar no Credenciamento n.º _____, declaro ao Município de Curitiba, em face dos requisitos apresentados no edital, que será totalmente gratuita a oferta de atendimento à criança, sem cobrar da família beneficiada qualquer valor financeiro, bem como solicitar bens e/ou produtos.

Afirmo total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, oficinas, uniformes, mochilas e agendas, entre outros itens que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

Representante da Instituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO VIII

 CURITIBA		
FICHA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DA COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Documentos	Para uso exclusivo da comissão ENTREGA	
a) Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal da Educação de Curitiba, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para a prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente (ANEXO I).	☐ Sim	☐ Não
b) Cópia legível do Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição devidamente registrado, na forma da lei.	☐ Sim	☐ Não
c) Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (ATA da eleição, nomeação e/ou outros).	☐ Sim	☐ Não
d) Cópia do CNPJ (atualizado/vigente).	☐ Sim	☐ Não
e) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada, na forma da lei.	☐ Sim	☐ Não
f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.	☐ Sim	☐ Não
g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houver.	☐ Sim	☐ Não
h) Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente).	☐ Sim	☐ Não
i) Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando houver (Vigente).	☐ Sim	☐ Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



j) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).	☐ Sim	☐ Não
k) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).	☐ Sim	☐ Não
l) Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.	☐ Sim	☐ Não
m) Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).	☐ Sim	☐ Não
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 (vigente).	☐ Sim	☐ Não
o) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa dias) da prevista para a apresentação dos envelopes.	☐ Sim	☐ Não
p) Cópia do Projeto Político-Pedagógico da instituição, último aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.	☐ Sim	☐ Não
q) Declaração de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854/99).	☐ Sim	☐ Não
r) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.	☐ Sim	☐ Não
s) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.	☐ Sim	☐ Não
t) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada, nos termos especificados neste edital.	☐ Sim	☐ Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



u) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias, conforme Anexo VI.	☐ Sim	☐ Não
Data de entrega: ____/____/2019. _____ Ciente pela entidade (Nome e RG)		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

OFÍCIO DE RECURSO

Recurso contra decisão relativa ao Edital de Credenciamento, realizado pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Curitiba.

À Comissão Técnica do Credenciamento n.º ____/2019.

Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, presidente ou representante legal da instituição _____, requerimento da inscrição n.º _____ para se habilitar no Credenciamento n.º _____, apresento recurso ao Município de Curitiba, em face da decisão da Comissão de Credenciamento do referido procedimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

- I. Do objeto de recurso (explicar a decisão que está contestando).
- II. Dos argumentos de recurso.
- III. Dos documentos que fundamentam o recurso (opcional).

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

Ass. do proponente

Recebido em: ____/____/2019

Por: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X
PLANO DE TRABALHO

Caracterização da instituição: Nome da instituição, endereço, telefone, número de turmas, faixa etária atendida, nomear a equipe gestora (diretora e pedagoga).

<i>Diagnóstico</i> (Como estamos)	<i>Objetivos</i> (Onde queremos chegar)	<i>Metas</i> (Como)	<i>Ações</i> (O que será feito)	<i>Responsáveis</i> segmentos (Quem)	<i>Prazo</i> (Quando)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO COM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A (O) XXXXXX, VISANDO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS de 0 a 3 ANOS E, EM CASOS EXCEPCIONAIS, AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE 4 A 5 ANOS.

Aos dias do mês de _____ dois mil e _____, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Maria Sílvia Bacila, CPF/MF n.º _____, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a (o) _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF/MF n.º _____, com sede à _____ (logradouro, nome/cidade/estado), tendo em vista o contido no Processo n.º _____- PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o atendimento integral ou parcial de crianças, nas etapas da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA**, conforme demanda encaminhada pela **CONTRATANTE**, conforme demonstrativo a seguir.

QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SME			
TURMA	Meio Período manhã	Meio Período tarde	Integral
BERÇÁRIO I			
BERÇÁRIO II			
MATERNAL I			
MATERNAL II			
PRÉ I			
PRÉ II			

Horário de funcionamento: _____ Período integral - _____ h às _____ h
Meio Período manhã - _____ h às _____ h
Meio Período tarde - _____ h às _____ h



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os profissionais do magistério, da direção e coordenação pedagógica, mantidos pela **CONTRATADA**, para atendimento às disposições deste Contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago, por criança matriculada em período integral, por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e, por meio período, o valor será de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O valor anual a ser pago, correspondente a cada criança matriculada em período integral, será de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e, para cada criança matriculada em meio período, será de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ XXXXXXXXXXXX, correspondente a XX (xxxxxxxxxxxx) crianças integrais e xxxx parciais, atendidas por dias letivos, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusas nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0002.2091.339339.0.1.103

09001.12365.0002.2091.339039.0.1.104



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal da Educação, Av. João Gualberto, 623 – Térreo/Torre A – Setor de Protocolo, devendo, para tanto, anexar:

- I) Nota Fiscal Eletrônica.
- II) Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente em que será creditado o valor.
- III) Cópia do controle da frequência diária das crianças.
- IV) Prova de regularidade fiscal por meio de certidões de negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor do e-compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores acordados serão alterados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, por reajuste, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 - Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I) Atender às Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2019 do Conselho Municipal de Educação.

II) Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela **CONTRATANTE**.

III) Da frequência

a. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação.

b. A instituição de ensino deverá enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Educação, cópia do controle de frequência, listagem das crianças, com os documentos conforme item 10.3 deste edital.

c. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo “observações” ou no verso da folha.

d. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

e. A ausência da criança, sem justificativa, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias, deve ser informada, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação, que avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino.

f. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família, por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação.

IV) Do respeito e segurança à integralidade da criança

a. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele.

b. Comunicar à **CONTRATANTE** e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.

c. A contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



d. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela **CONTRATANTE**.

e. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

f. É vedado a **CONTRATADA** firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar.

g. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pela **CONTRATANTE**, garantindo os 200 dias de trabalho educacional (dias letivos).

h. É dever da **CONTRATADA** recepcionar as equipes da **CONTRATANTE**, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo, sem prévio agendamento.

i. Participar das ações formativas, quando convocada, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal.

j. É dever da **CONTRATADA** realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas.

k. As **CONTRATADAS** devem oferecer todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:

k1. período integral, 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

k2. meio período, manhã: duas refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação;

k3. meio período, tarde: duas refeições (lanche e jantar).

l. A **CONTRATADA** deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas.

m. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

n. É compromisso da **CONTRATADA** manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação 01/2019.

o. Manter Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



V. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade e arcar exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Solicitar o Plano de Trabalho (ANEXO XI) e Plano de Trabalho Pedagógico anual da **CONTRATADA**, que deverá estar em consonância com as Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato.
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**.
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa.
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência, por 24 (vinte e quatro), meses com início a partir de 02 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo, dentro do prazo exigido, ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e, ainda, em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- a) Em descumprimento de prazos.
- b) Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho.
- c) Em casos de descumprimento da Legislação.

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato.

III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste.

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VII. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.

IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes este prazo ser reduzido.

V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder à **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas.
- II. Falir ou dissolver-se.
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.
- VI. Efetivar qualquer cobrança das famílias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência, à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, deverão obedecer à legislação vigente e serão realizadas por meio da celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestoras do contrato, Kelen Patrícia Collarino, matrícula nº. 53.297, e como suplente, Mariângela Brunetti, matrícula n.º 54.600.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio, 29 de março, de 2019.

XXXXXXX

**Secretária Municipal da Educação
Ordenadora da Despesa**

XXXXXXX

Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO XII

Ficha de Análise da Documentação da Comissão para a Habilitação da Instituição de Ensino

 CURITIBA		
FICHA DE ANÁLISE DA COMISSÃO PARA A HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Documentos	Para uso exclusivo da comissão	
a) Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal da Educação de Curitiba, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente (ANEXO I).	☐ Válido	☐ Inválido
b) Cópia legível do Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição devidamente registrado, na forma da lei.	☐ Válido	☐ Inválido
c) Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (ATA da eleição, nomeação e/ou outros).	☐ Válido	☐ Inválido
d) Cópia do CNPJ (atualizado/vigente).	☐ Válido	☐ Inválido
e) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada, na forma da lei.	☐ Válido	☐ Inválido
f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.	☐ Válido	☐ Inválido
g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houver.	☐ Válido	☐ Inválido
h) Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente).	☐ Válido	☐ Inválido
i) Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando	☐	☐



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



houver (Vigente).	Válido	Inválido
j) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).	☐ Válido	☐ Inválido
k) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).	☐ Válido	☐ Inválido
l) Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.	☐ Válido	☐ Inválido
m) Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).	☐ Válido	☐ Inválido
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 (vigente).	☐ Válido	☐ Inválido
o) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa dias) da prevista para a apresentação dos envelopes.	☐ Válido	☐ Inválido
p) Cópia do Projeto Político-Pedagógico da instituição, último aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.	☐ Válido	☐ Inválido
q) Declaração de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854/99).	☐ Válido	☐ Inválido
r) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.	☐ Válido	☐ Inválido
s) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.	☐ Válido	☐ Inválido
t) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada, nos termos especificados neste edital.	☐ Válido	☐ Inválido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



☐	Após a verificação da documentação apresentada, a Comissão responsável pela realização do Credenciamento considera a empresa acima identificada como HABILITADA para a contratação nos termos do edital, devendo aguardar a comunicação do Município de Curitiba, para os procedimentos de assinatura do contrato.
☐	Após verificação da documentação apresentada, a Comissão responsável pela realização do Credenciamento considera a empresa acima identificada como NÃO HABILITADA. Se a mantenedora optar pela apresentação do recurso, este deve ser conforme previsto no item 7.5 respectivamente do edital de credenciamento.
Da Avaliação Resultado final ☐ HABILITADA ☐ NÃO HABILITADA	